



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 249/GP/2026

Colniza-MT, 7 de abril de 2026.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. **18/2026**, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CAMPANHA DE INCENTIVO À SOLICITAÇÃO DE NOTA FISCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADA "CAMPANHA DA NOTA COLNIZENSE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 497/2026
Data: 09/04/2026 - Horário: 09:26
Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 18/2026

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 18/2026**, que dispõe sobre a “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CAMPANHA DE INCENTIVO À SOLICITAÇÃO DE NOTA FISCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADA "CAMPANHA DA NOTA COLNIZENSE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, requerendo a sua análise e posterior aprovação.

O referido projeto de lei visa promover campanha de incentivo à solicitação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços - NFS-e denominada “**Campanha da Nota Colnizense**”, com o objetivo de incentivar a emissão de NFS-e e aumentar a arrecadação das receitas municipais, através de sorteio de prêmios.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 7 de abril de 2026.

Respeitosamente,


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 18/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CAMPANHA DE INCENTIVO À SOLICITAÇÃO DE NOTA FISCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADA "CAMPANHA DA NOTA COLNIZENSE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de incentivo à solicitação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços - NFS-e denominada "Campanha da **Nota Colnizense**", com o objetivo de incentivar a emissão de NFS-e e aumentar a arrecadação das receitas municipais, através de sorteio de prêmios.

Art. 2º Para a participação na "Campanha da **Nota Colnizense**" decorrente da exigência de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - ser tomador de serviços, pessoa física com inscrição no CPF ou pessoa jurídica com inscrição no CNPJ;

II - o imposto ser efetivamente recolhido em favor do Município de Colniza;

§ 1º A pessoa física ou jurídica premiada que estiver em situação irregular com o Fisco Municipal, terá deduzido da premiação o valor dos débitos, inclusive os débitos de natureza não tributária.

§ 2º Ficam excluídas da participação na "Campanha da Nota Colnizense" as pessoas jurídicas de direito público interno ou externo, fundações públicas e autarquias.

§ 3º A campanha terá vigência a contar da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2026, podendo tal período ser prorrogado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Serão estabelecidos por meio de Decreto do Poder Executivo:

I - as datas de realização dos sorteios dos prêmios;

II - os prêmios a serem oferecidos para o sorteio; e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

III - as datas em que serão aceitas as notas fiscais para a participação na "Campanha da **Nota Colnizense**".

IV - as condições para a geração de cupons destinados aos sorteios de prêmios;

V - outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda fiscalizar os atos relativos à realização do sorteio com objetivo de assegurar o cumprimento da legislação que disciplina a matéria e a proteção ao erário, podendo, dentre outras providências:

I - suspender a participação no sorteio quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;

II - cancelar a participação no sorteio, se a ocorrência de irregularidades for confirmada em processo administrativo regular.

Parágrafo único. Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, a participação no sorteio ficará prejudicada caso o certame já tenha encerrado.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, via Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

04.123.0003.2013.0000.3.3.90.00.00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 7 de abril de 2026.


Milton de Souza Amorim
Prefeito Municipal